



**PROPOSTA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE MOURA PARA A UNIÃO DE FREGUESIAS DE
MOURA E SANTO AMADOR DO CONCELHO DE MOURA**

(Lei n.º 50/2018, de 16/8 e Decreto-Lei n.º 57.º/2019, de 30/4)

Nos idos de 29 de junho de 2022, a Assembleia Municipal de Moura, deliberou aprovar sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 15 de junho de 2022, a proposta n.º 6493, subscrita pelo seu presidente de transferência de competências, acompanhada de auto (s) de transferência de recursos do município de Moura, para as Uniões e Juntas de Freguesia do concelho.

A transferência em causa, inseriu-se numa lógica de redistribuição de competências entre a administração autárquica, como aliás melhor ficou plasmado na já referida proposta, tendo subjacente o princípio da subsidiariedade, porquanto os problemas dos cidadãos e da comunidade em geral, devem ser resolvidos pelos órgãos que lhes estão mais próximos.

Para além deste aspeto de importância assinalável, uma nota ainda para dizer que a finalidade primordial visou a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, sustentada em maior celeridade e eficiência nas decisões.

O estudo e a avaliação do impacto da transferência de competências efetuado na presente data, é manifestamente positivo. Não obstante, fatores como a dimensão geográfica, a dispersão territorial e a diferente estrutura técnica-humana das autarquias, requerem uma reapreciação das competências transferidas, concretamente no que aos recursos diz respeito.

Nesta conformidade, nos termos das disposições conjugados do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/8, com as alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º, com os n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/4, na redação atual, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a presente proposta de Acordo de transferência de competências inframencionadas para a União de Freguesias de Moura e Santo Amador, acompanhada do Auto de transferência de recursos anexo.

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;**
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;**
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;**
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.**



Os recursos financeiros a transferir integram a estrutura de despesa e de receita que a Câmara Municipal tem com o exercício das competências em causa, não são inferiores aos valores dos acordos de transferência de competências anteriores e são majorados no caso da competência referente a Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, em 30%.

Os recursos financeiros são acordados para o período de um ano e matem-se para os anos seguintes, caso não ocorra deliberação em contrário por parte dos órgãos deliberativos do Município e da União de Freguesias.

Os recursos financeiros podem ser alterados por Acordo entre a Câmara Municipal e a União de Freguesias, caso em que haverá lugar ao procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/4, na redação atual.

Caso se verifique alteração dos recursos financeiros transferidos, para efeito de inscrição no Orçamento de Estado dos anos subsequentes, a Câmara Municipal comunica o facto à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), até 30 de junho de cada ano, acompanhado das respetivas deliberações.

Não há lugar à transferência de recursos humanos ou patrimoniais do Município para a União de Freguesias, sem prejuízo de que tal possa vir a ocorrer, aplicando-se para o efeito, em caso disso, os artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/4.

Fica assegurado que não há aumento da despesa pública global no corrente ano.

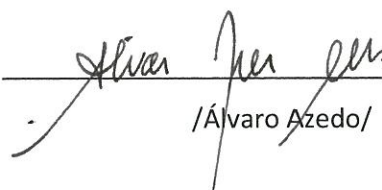
Mantêm-se em vigor as transferências de competências e respetivos Autos de transferência de recursos, aprovados pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2022, sob propostas da Câmara Municipal aprovadas em reuniões ordinárias realizadas nos dias 11 de agosto de 2021 e 15 de junho de 2022.

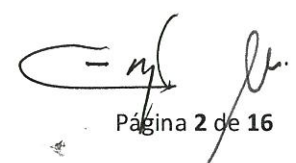
O Acordo produz efeito a contar do dia 1 de janeiro de 2026.

Em caso de deliberação favorável, uma vez obtido o Acordo dos órgãos competentes da União de Freguesias, a presente proposta deve ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal.

Moura, 10 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal


/Álvaro Azedo/


Página 2 de 16



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Entre:

O Município de Moura, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 502 174 153 e sede na Praça Sacadura Cabral, s/n, 7860-207 - Moura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Moura, Álvaro José Pato Azedo, no uso da competência conferida pela a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado como Primeiro Outorgante;

e a;

União de Freguesias de Moura e Santo Amador, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 510 838 189 e sede em Rua das Terçarias, em Moura, neste ato representada pelo seu Presidente, Francisco Manuel Canudo Sena, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, doravante designada como Segunda Outorgante.

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é de boa-fé celebrado o presente Auto de transferência de recursos para o exercício de competências, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/4, na atual redação, que as partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir e que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 1ª

Objeto do acordo

1. O presente Acordo tem por objeto os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/4, nas seguintes áreas de atividades:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

2. O presente Acordo estabelece ainda as condições e condicionantes para o exercício transferido de competências.



Cláusula 2ª

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção dos espaços verdes (área total m²) indicados no **Quadro I**.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2025/2029, tendo em conta os custos inerentes a cada m² de área verde a gerir e manter.
3. Os meios financeiros a transferir, mensalmente, para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo relativos à gestão e manutenção de espaços verdes, são as constantes do Quadro I, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros, por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no **Quadro I**.
4. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no Quadro I serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de Autos adicionais.
6. As despesas com a construção de instalações para o exercício desta competência, bem como as despesas com obras de beneficiação e modificação serão suportadas pelo Município.
7. A execução da competência delegada no presente artigo tem de cumprir os pressupostos enunciados no Anexo II (Equipamento de exterior ou logradouros e zonas verdes).

Quadro I

VALOR A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES SITOS NA ÁREA URBANA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOURA E SANTO AMADOR

ÁREAS	ÁREA TOTAL (m ²)	VALOR POR m2 (4,05 €)
Moura – Urbanização Mourasol e Girassol	1.170,00m ²	4.738,50€
Moura – Área junto ao Edifício dos Quartéis	1.450,00m ²	5.872,50€
Moura – Centro Escolar dos Bombeiros	347,00m ²	1.405,35€
Total	2.967,00m²	12.016,35€

Notas:

1. Valor por m² inclui – Recursos Humanos+ Máquinas e Equipamentos+ Consumíveis



Cláusula 3ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. O exercício desta competência consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, relativamente à limpeza das vias e espaços públicos, em Moura e Santo Amador, compreendendo, nomeadamente:
 - a) O corte de ervas;
 - b) A varredura manual e/ou mecânica
 - c) A limpeza de papeleiras;
 - d) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros da área urbana.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir anualmente para a União de Freguesias são fixados até ao final do mandato de 2025/2029, tendo em conta o número de população com base nos CENSOS de 2011, em Moura e Santo Amador e calculados de acordo com a seguinte fórmula: **9,00€ x nº habitante – Quadro II.**
3. Considerando a localidade de Santo Amador e tendo em conta as distancias a percorrer entre as zonas de intervenção (Moura e Santo Amador) foi efetuada uma majoração de 30%, ao valor global da delegação de competências “*Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros*”, na área urbana de Moura e Santo Amador.
4. O serviço inclui – Recursos Humanos + Máquinas e Equipamentos + Consumíveis.
5. Para a execução do serviço de deservagem na cidade de Moura, onde se inclui o Parque Municipal de Feiras e Exposições e o Cemitério Municipal, é atribuído um apoio financeiro no montante de **30.723,00€.**
6. Integra-se no exercício desta competência o serviço de higienização e conservação das casas de banho públicas, do edifício dos Quartéis.
7. Para garantir o serviço de higienização e conservação das casas de banho públicas do edifício referido no número anterior, os meios financeiros a transferir para a União de Freguesias são fixados até ao final do mandato de 2025/2029, em função de cada m² de espaço público a limpar e a conservar.
8. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício do serviço de higienização e conservação das casas de banho públicas, do edifício dos Quartéis, são os constantes do **Quadro III**, calculados com base no valor unitário expresso em Euros, multiplicado pela totalidade da área indicada no referido Anexo.
9. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza de espaços públicos que se justifique, com a conseqüente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos nos n.ºs 2, 3 e 8, devendo para o efeito ser celebrado um Auto adicional.
10. A União de Freguesias será a entidade responsável pela abertura e encerramento das casas de banho públicas, do Edifício dos Quartéis, no horário de funcionamento a definir.



11. As despesas com a construção de instalações para o exercício desta competência, bem como as despesas com obras de beneficiação e modificação serão suportadas pelo Município.

12. Os montantes serão atribuídos em duodécimos

QUADRO II

VALOR A TRANSFERIR PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS DA ÁREA URBANA, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOURA E SANTO AMADOR

ÁREA	POPULAÇÃO (CENSOS 2011)	MAJORAÇÃO	TOTAL (9.00€/hab x nº hab)
Moura Sol / Girassol	300	—	2.700,00€
Santo Amador	412	—	3.708,00€
Majoração	—	30%	1.922,40€
Total	712	—	8.330.40 €

QUADRO III

VALOR A TRANSFERIR PELA GESTÃO, MANUTENÇÃO DA HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS CASAS DE BANHO PÚBLICAS, DO EDIFÍCIO DOS QUARTÉIS

LOCALIZAÇÃO	AREA TOTAL (m ²)	VALOR POR m ² (195,00€)
Edifício dos Quartéis	66 m ²	12.870,00€

Cláusula 4^a

Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sitos na área territorial da Freguesia e implica a execução de todos os trabalhos e a observância recomendações técnicas constantes do Anexo I.

2. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2025/2029, tendo em conta o custo da área edificada dos estabelecimentos de educação (578,88€/m², ao qual se aplica a percentagem de 0.6%, conforme **Quadro IV**.



Página 6 de 16



3. As despesas com obras de beneficiação e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pelo Município.

Quadro IV

TRANSFERÊNCIAS PARA ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOURA E SANTO AMADOR

DESIGNAÇÃO ESCOLA	ÁREA CONSTRUÇÃO	CUSTO m ² /CONSTRUÇÃO (578,88€)	CUSTO CONSTRUÇÃO 0,6%
EB1/JI dos Bombeiros	1.589,00 m ²	919 840.32€	5.519,04 €
EB1/JI do Fojo	1.237,00 m ²	716 074.56€	4 296,45 €
JI do Sete e Meio	194,60 m ²	112 650.05€	675,90 €
EB1/ da Porta Nova	852,00 m ²	493 205.76€	2 959.23 €
EB1/JI de Santo Amador	554,00 m ²	320 699.52€	1 924 20 €
Totais	4.426,60 m²		15 374,82 €

Cláusula 5ª

Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas essas discriminadas no Anexo II, ao presente Auto.
2. Para garantir o exercício das competências delegadas, os meios financeiros a transferir mensalmente para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2025/2029, tendo em conta o custo da área dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino (48,00€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 0.90%, conforme **Quadro V**.
3. As despesas com obras de beneficiação e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pelo Município.



Quadro V

TRANSFERÊNCIAS PARA ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOURA E SANTO AMADOR

<i>DESIGNAÇÃO ESCOLA</i>	<i>ÁREA CONSTRUÇÃO</i>	<i>CUSTO m²/CONSTRUÇÃO (48,00€)</i>	<i>CUSTO CONSTRUÇÃO 0,90%</i>
EB1/JI dos Bombeiros	4 280,00 m ²	205 440.00€	1 848,96 €
EB1/JI do Fojo	3 676,50 m ²	176 472.00€	1 588,25 €
Jl do Sete e Meio	580,40 m ²	27 859.20€	250,73 €
EB1/ da Porta Nova	1 855,50 m ²	89 064.00€	801.58 €
EB1/JI de Santo Amador	1 433,50 m ²	68 808.00€	619.27 €
Totais	22 218,30 m ²		5 108,79 €

Cláusula 6^a

Recursos Patrimoniais e Humanos

O presente Acordo não prevê a afetação de recursos patrimoniais e humanos da Câmara Municipal de Moura durante o prazo da sua vigência.

Cláusula 7^a

Transferências Financeiras

1. As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente Acordo serão transferidas mensalmente.

Cláusula 8.^a

Informação a disponibilizar pela União de Freguesias

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do Acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, bem como a descrição das ações previstas, das realizadas e das não realizadas.

2. A Junta de Freguesia terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre.



Página 8 de 16



3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e, para cada ano de vigência do Acordo, os semestres referem-se aos períodos abaixo indicados:

- ✓ 1º semestre: 1 janeiro a 30 de junho;
- ✓ 2º semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.

4. A Câmara Municipal pode ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 9ª

Verificação e fiscalização

1. A execução do presente Acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas aos locais abrangidos pelo presente Acordo, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do presente Acordo.
2. Os relatórios referidos na cláusula anterior, que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Câmara Municipal, importam para a Junta de Freguesia, a sua restituição ou parte destes.
3. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Câmara Municipal que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
4. Sempre que a Junta de Freguesia se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Câmara Municipal, sob pena de se considerar aceite a retificação.
5. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior e na fiscalização regularmente feita no terreno, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente Acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.

Cláusula 10ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Acordo, por parte de qualquer cocontratante, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro cocontratante no direito resolver o Acordo total ou parcialmente.
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos cocontratantes.
3. A Câmara Municipal pode optar, em situações que justifiquem, pela resolução ou pela interrupção das transferências financeiras mensais para a Junta de Freguesia, até à regularização da situação.



Cláusula 11.ª

Período de vigência

1. Este Acordo entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.
2. O período de vigência deste Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal considera-se renovado após instalação do seguinte órgão deliberativo do Município, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 12.ª

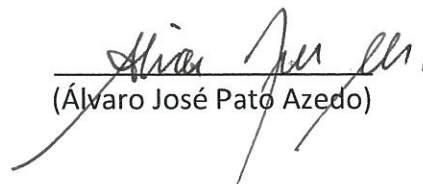
Dúvidas e lacunas

Em tudo o não estipulado aplica-se a Lei n.º 50/2018, de 16/8, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/4, a Lei 75/2013, de 12/9 e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Moura, 2 de abril de 2026


Pelo Município de Moura,

O Presidente da Câmara Municipal,


(Álvaro José Pato Azedo)

Pela Junta de Freguesia da União de Freguesia de Moura e Santo Amador,

O Presidente da União de Freguesias,


(Francisco Manuel Canudo Sena)



Anexo I

a) Edifícios

i. Cobertura

✓ Inspeção periódica recomendada:

- Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra depois das chuvas.

ii. Revestimento de paredes:

✓ Inspeção periódica recomendada:

- Pelo menos duas vezes por ano.

b) Equipamento

- ✓ Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas a reparar.
- ✓ Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos por outros novos idênticos.
- ✓ Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar (quando necessário), pintar as zonas reparadas.
- ✓ Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

c) Soleiras e peitoris:

✓ Inspeção periódica recomendada:

- Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra após as chuvas.

- ✓ Verificação da existência de fissuras, fendas ou danos, reparar, tratar ou substituir caso seja necessário.
- ✓ Limpar e desentupir os canais de escoamento de águas.
- ✓ Verificar a superfície de contacto com a parede ou pavimento, tratar juntas e mastigar, se necessário.

d) Gradeamentos e grades:

✓ Inspeção periódica recomendada:

- Pelo menos uma vez de três em três meses.



e) Janelas e portas:

- ✓ Inspeção periódica recomendada:
 - Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ✓ Verificação da existência de danos, fissuras, fendas, pontos de ferrugem, zona de soldaduras ou zonas podres e/ou reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas reparadas, substituir as peças quando necessário.
- ✓ Verificar fechaduras, fechos, puxadores, dobradiças e todas as peças móveis, lubrificar, afinar, reparar e substituir as peças que se encontram danificadas por outras novas e idênticas sempre que necessário.
- ✓ Verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela e afinar, reparar e corrigir a distância de forma a garantir uma boa união e estanquicidade.

f) Vidros e chapas acrílicas:

- ✓ Inspeção periódica recomendada:
 - Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ✓ Verificações da existência de vidros ou chapas acrílicas fissuradas ou partidas e proceder à sua substituição.
- ✓ Verificar os vedantes, fixações e bites, reparar, tratar, mastigar (se necessário) e pintar a zona intervencionada, de forma a garantir boa estanquicidade.

g) Revestimento de pavimentos:

- ✓ Inspeção periódica recomendada:
 - Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ✓ Verificação da existência de peças (ladrilhos, mosaicos, linóleo e tacos, etc.) ou zonas de pavimento soltas, danificadas, podres ou fissuradas, colar, reparar e substituir por material novo e idêntico quando necessário.
- ✓ Verificação das juntas entre as peças, reparar, de forma a garantir a sua estanquicidade e impedir que as peças se soltem.

h) Revestimento de tetos:

- ✓ Inspeção periódica recomendada:
 - Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ✓ Verificação da existência de danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas intervencionadas.



Página 12 de 16



- ✓ Verificação do madeiramento, se for o caso, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.
- ✓ Verificação das juntas de dilatação reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas intervencionadas.
- ✓ Verificação do estado da pintura e pintar as zonas correspondentes às marcas deixadas por infiltrações provenientes da cobertura e que, entretanto, foram reparadas.

i) Mobiliário e equipamento:

- ✓ Inspeção periódica recomendada:
 - Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ✓ Verificação de todo o mobiliário, das borrachas de apoio dos pés, substituir as danificadas por outras novas idênticas de forma a não riscar o pavimento.
- ✓ Verificação de todas as peças metálicas e de madeira, reparar, tratar, pintar e substituir quando for o caso por outras novas idênticas.
- ✓ Verificação de puxadores, fechaduras, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, reparar, tratar e substituir por outras idênticas.
- ✓ Verificação de cabides, reapertar parafusos e substituir se for o caso.
- ✓ Verificação de estores e cortinas, se os cordões estão em condições, se estão soltos ou têm lâminas soltas ou peças danificadas, reparar e substituir todas as peças, lâminas, cordões ou mecanismos necessários ao seu bom funcionamento por outras novas idênticas.
- ✓ Verificação de armários, bancas, bancas de mercado, bancadas e afins, verificar as ferragens e os vedantes, reparação, tratamento e pintura, substituição das peças necessárias.
- ✓ Verificação das datas de validade dos extintores e recarregar quando a sua esta terminar.

j) Elétrico:

- ✓ Inspeção periódica recomendada:
 - Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ✓ Verificação da instalação elétrica, testar a aparelhagem de comando (interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, etc.) e aparelhagem de proteção (disjuntores, fusíveis, corta-circuitos fusíveis, etc.), reparar, substituir a aparelhagem (ou peças) por nova idêntica.
- ✓ Verificação das lâmpadas, projetores, armaduras, difusores, reparar ou substituir, sendo que neste último caso deverão ser com sistema LED's.



- ✓ Verificação dos equipamentos de aquecimento (fogões, aquecedores, termoacumuladores, etc.), frio (frigoríficos, arcas, ar condicionado, etc.), ou outros, testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.

k) Água, esgoto ou gás:

- ✓ Inspeção periódica recomendada:
 - Pelo menos uma vez de três em três meses.
- ✓ Verificação das canalizações de água, esgoto ou gás, testar, detetar fugas e reparar.
- ✓ Verificação das torneiras, torneiras de segurança, fluxómetros, uniões, tês, joelhos, ralos, pinhas de chuveiros, etc., testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas idênticas.
- ✓ Verificação do escoamento dos esgotos, testar, limpar e desentupir caixas e tubagens.
- ✓ Verificar os aparelhos a gás, detetar fugas, testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.
- ✓ Verificação dos troços de ligação da tubagem aos aparelhos, testar, reparar, substituir os troços que se encontram danificados (ou que estão fora do período de validade), por novos idênticos.
- ✓ Verificação das loiças sanitárias e acessórios, testar, reparar e substituir as peças ou loiças danificadas por novas idênticas.

l) Recomendações Técnicas

- ✓ A limpeza adequada do interior dos edifícios é fundamental para a redução dos custos de manutenção.
- ✓ Cada tipo de material de revestimento tem as suas exigências específicas quanto à forma de limpeza a que pode estar sujeito.
- ✓ Uma limpeza incorreta ou desadequada pode provocar danos muito importantes nos revestimentos, dando origem a elevados custos de reparação e manutenção.
- ✓ Se é verdade que o pavimento e paredes de um mercado podem e devem ser lavados, com mangueira ou máquina de pressão, o mesmo nunca deverá acontecer com os pavimentos ou paredes de uma escola.

m) Revestimentos de madeira:

- ✓ Necessitam de um material de proteção que pode ser cera, verniz ou tinta.



- ✓ Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca empenos, apodrecimentos e descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- ✓ Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante.

n) Revestimentos de linóleo:

- ✓ Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada.
- ✓ Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca a descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- ✓ Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante, porque grande parte dos detergentes comuns são nocivos. Nunca utilizar lixívia nem produtos de limpeza abrasivos.

o) Revestimentos cerâmicos, grés, vidrados ou afins:

- ✓ Resistentes à água e aos produtos de limpeza usuais.

p) Revestimentos cerâmicos não vidrados:

- ✓ Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada. Pode ser limpo com um pano molhado, mas não utilizar água em excesso.



Anexo II

Equipamento de exterior ou logradouros e zonas verdes

1. Vedações e respetivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respetivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afetadas por ferrugem.
2. Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.
3. Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respetiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.
4. Telheiros, incluindo eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou de plástico), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respetiva limpeza), rufos de zinco ou em tela; tratamento ou pintura de zonas afetadas por ferrugem.
5. Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituição de areia, reparar e/ ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon.
6. Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.
7. Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.
8. Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material elétrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.
9. Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.
10. Manutenção de relvados e canteiros ajardinados.